

CENTRO DE OPERAÇÕES DE DEFESA INTERNA DO II EXÉRCITO

CODI/II EXERC.

P-2722

P-2722-~~E~~- Inf. 37 de 27-9-73 da CIOP

~~P~~-2722-~~E~~- Encaminhamento 028 de 2-10-73 da Pol.Federal

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

SÃO PAULO, 20 DE SETEMBRO DE 1973
NOTA DE SERVIÇO Nº 4201/73



- NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE OPERAÇÕES
DE DEFESA INTERNA DO II EXÉRCITO (CODI/II EX) -

[Handwritten signature]

1. FINALIDADE

Determinar as normas para o funcionamento e ligações dos /
órgãos integrantes do CODI/II Exército, particularmente no
que se refere aos trabalhos da CENTRAL DE INFORMAÇÕES (CI)
e do DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES (DOI).

2. REFERÊNCIA

Planejamento de Segurança Interna (Instrução Bandeirante -
Medidas Preventivas) do Cmt do II Ex.

3. CONSTITUIÇÃO

- a. O CODI/II Ex é chefiado pelo Chefe do Estado Maior do /
II Exército e constituído por uma CENTRAL DE INFORMA- /
ÇÕES (2a Seção/EM/II Ex), uma CENTRAL DE OPERAÇÕES (3a/
EM/II Ex) e uma CENTRAL DE ASSUNTOS CIVIS (5a Seção/EM/
II Ex).
- b. O DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES (DOI) é o /
órgão operacional responsável pelo combate às organiza-
ções subversivo-terroristas que atuam na ZDI/B (Zona de
Defesa do II Exército), atuando sob o controle operacio-
nal do E/2 do EM/II Ex e Chefe da CENTRAL DE INFORMA- /
ÇÕES DO CODI/II Ex.

4. NORMAS DE FUNCIONAMENTO E LIGAÇÕES

As operações normais e contínuas de combate direto às or- /
ganizações subversivo-terroristas são realizadas pelo DOI,
com a cooperação dos demais órgãos representados no CODI/-
II Ex. Devido às características peculiares que envolvem

DPF - Delegacia Regional
CENTRO DE OPERAÇÕES
Prot. No 4201
Em 20/09/73

o combate à subversão e ao terrorismo, particularmente o urbano, não tem sido necessário o emprego da CENTRAL DE OPERAÇÕES, enquanto que a CENTRAL DE INFORMAÇÕES está / sendo, constantemente, acionada. Em decorrência, torna-se necessário determinar as seguintes normas, para o perfeito funcionamento e as ligações dos seus integrantes:

- a. Todas as operações de Busca de Informes, inclusive combate contra subversivos e terroristas, realizadas por órgãos do CODI, serão coordenadas pelo mesmo, através do Chefe da CENTRAL DE INFORMAÇÕES (E/2 do EM/II Ex).
- b. As operações de informações realizadas por organizações estranhas ao CODI/II Ex deverão ser, previamente, autorizadas pelo Cmt do II Exército, responsável pela Segurança Interna da Área, salvo as realizadas nas / áreas de jurisdição das outras Forças Armadas - Marinha e Aeronáutica - (Portos, aeroportos, etc).
- c. Todos os informes e informações relativos às atividades subversivas serão difundidos diretamente, no mais curto prazo possível, para a CENTRAL DE INFORMAÇÕES / (2a Seção do II Ex).
- d. Todas as pessoas na área de jurisdição do II Exército, envolvidas em subversão e terrorismo, ao serem presas serão encaminhadas diretamente ao DOI.
- e. Idêntico procedimento será tomado em relação às pessoas suspeitas de implicações na subversão e no terrorismo.
- f. O DOI tem prioridade para a execução de qualquer operação de busca de informes referentes à subversão e terrorismo na área do II Exército, com a restrição da letra "b", devendo manter o Chefe da CENTRAL DE INFORMAÇÕES, permanentemente, informado sobre as operações em curso.
- g. As ocorrências atendidas pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar) deverão ser participadas, diretamente, ao Chefe da CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO CODI/II Ex, desde que sejam constatadas quaisquer ligações ou suspeitas de ligações, / com subversão ou terrorismo. As pessoas presas, vítimas e testemunhas, implicadas no caso deverão ser enca

minhadas ao DOI, no mais curto prazo.

Quando houver dificuldade ou impossibilidade de ligação com a CENTRAL DE INFORMAÇÕES ou quando a urgência assim o aconselhar, poderá ser feita ligação diretamente com o DOI, ficando este com a responsabilidade de informar a CENTRAL DE INFORMAÇÕES.

- h. Os órgãos integrantes do CODI/II Ex deverão determinar ordens aos elementos subordinados, de modo a serem fielmente cumpridas as presentes normas.
- i. O quadro anexo demonstra as ligações existentes entre os diversos órgãos e a CENTRAL DE INFORMAÇÕES.

5. COMUNICAÇÕES

Serão utilizados os seguintes meios:

a. TELEFONES

Central de Informações - QG/Comando do II Exército

Rua Abílio Soares, 1.600 - Ibirapuera

282-8649 - 282-8050 e 282-9922 - Ramal 75

DOI/CODI/II Exército - Rua Tomaz Carvalho, 1030

288-6675 e 288-6222.

b. RÁDIO

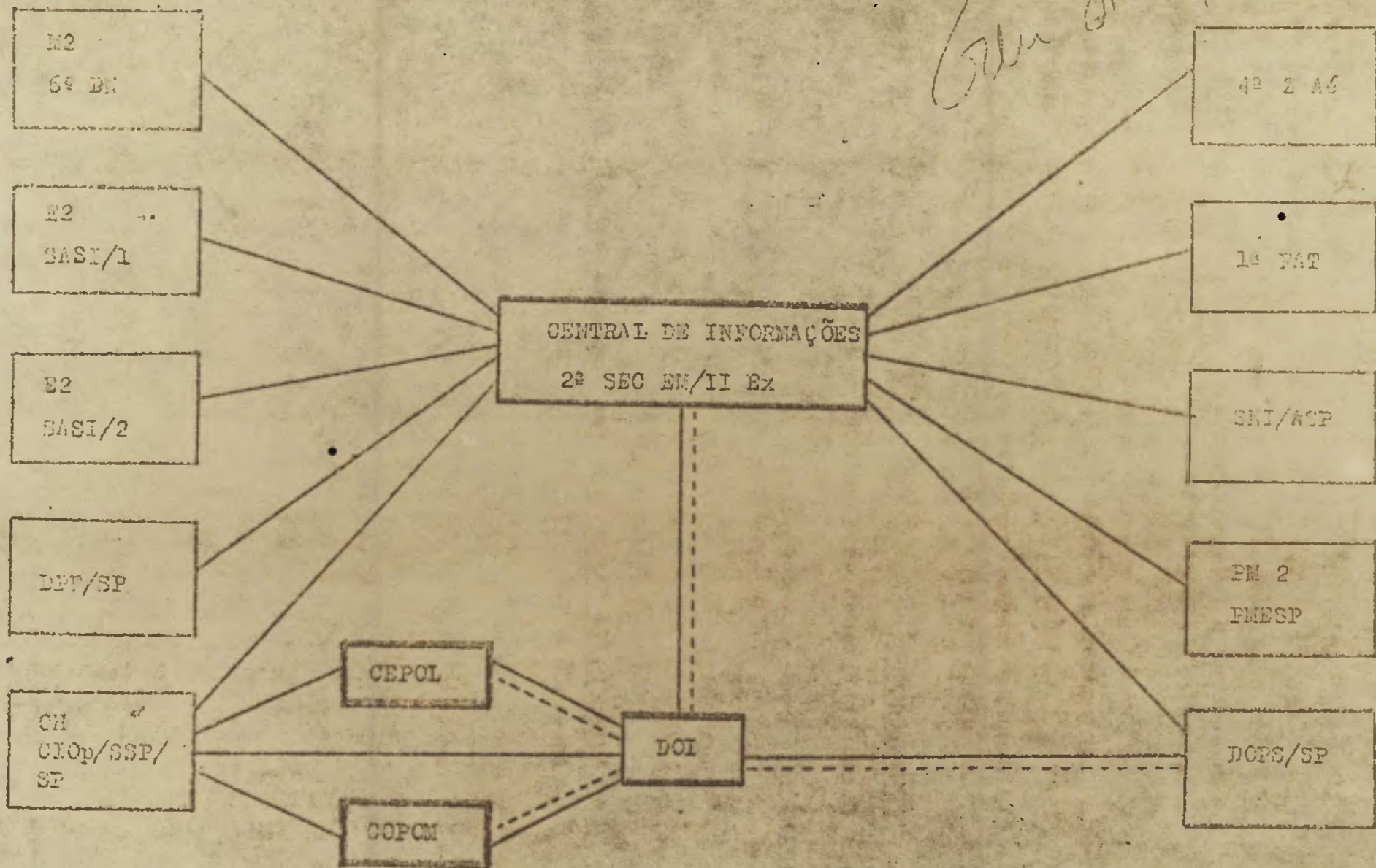
- Rede ZULU - DOI - 2a Seção/II Ex - 2º BPE e 2º BG
- DOI/DOPS
- DOI/COPON.
- DOI/CEPOL
- DOI/Pedágio da Via Anchieta



Gen Mário de Souza Pinto
General-de-Brigada MARIO DE SOUZA PINTO

CHEFE DO CODI/II EXÉRCITO

Alm Juv



LEGENDA:
 ————— ligação por telex, telefone direto ou telefone normal
 - - - - - ligação rádio

CONFIDENCIAL

São Paulo, 27 de setembro de 1973.

1. Assunto: NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO ~~CODI/II Ex.~~
2. Origem: II Ex
3. Classificação:
4. Difusão: DEREX - DEIC
5. Referência: P. 61/73-DGP - Of. 163/E 2
6. Difusão dada na origem: DGP
7. Anexo: Xerócopias

[Handwritten signature and scribbles]

Res. P. 2722

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO N.º 37 / 73

PARA CONHECIMENTO DESSA AI E CUMPRIMENTO, ESTAMOS ANEXANDO, POR CÓPIA, A NOTA DE SERVIÇO Nº 03, DE 11 SET 73, VERSANDO SOBRE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE DEFESA INTERNA DO II EXÉRCITO (CODI/IIEX) ^{W/} QUE NOS FOI ENCAMINHADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 163/E 2 (CIRCULAR).....

-tbs-

CONFIDENCIAL



O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO "SIGILO" NESTE DOCUMENTO (Art. 62 - Dec. n.º 60.417/67 - Regulamento de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos).

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

OF nº 163 -E/2

• - CIRCULAR -

São Paulo, SP, 21 SET 1973

Do Chefe do Estado Maior do II Ex

Ao Sr Delegado Geral de Polícia

ASSUNTO: Normas do COM/II Exército
(encaminha)

ANEXO: Cópia Xerox da NS nº 03/73, do
II Exército

CONFIDENCIAL

Esta Chefia encaminha, por cópia, a Nota de Serviço, nº 03, de 11 Set 73, versando sobre Normas para o funciona-
mento do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército
(COM/II Ex), para conhecimento dessa Agência de Informações.

Mário de Souza Pinto

General-de-Brigada MÁRIO DE SOUZA PINTO

Chefe do Estado Maior do II Exército

CONFIDENCIAL



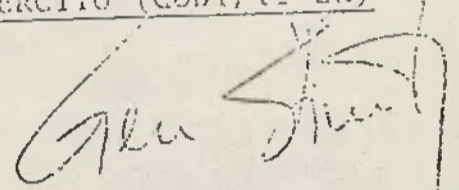
CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO DO II EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

SÃO PAULO, SP, 11 SET 73
NOTA DE SERVIÇO Nº 03/73

- NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE OPERAÇÕES
DE DEFESA INTERNA DO II EXÉRCITO (CODI/II EX) -



1. FINALIDADE

Determinar as normas para o funcionamento e ligações dos /
órgãos integrantes do CODI/II Exército, particularmente no
que se refere aos trabalhos da CENTRAL DE INFORMAÇÕES (CI)
e do DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES (DOI).

2. REFERÊNCIA

Planejamento de Segurança Interna (Instrução Bandeirante -
Medidas Preventivas) do Cmt do II Ex.

CONFIDENCIAL

3. CONSTITUIÇÃO

a. O CODI/II Ex é chefiado pelo Chefe do Estado Maior do /
II Exército e constituído por uma CENTRAL DE INFORMA- /
ÇÕES (2a Seção/EM/II Ex), uma CENTRAL DE OPERAÇÕES (5a/
EM/II Ex) e uma CENTRAL DE ASSUNTOS CIVIS (5a Seção/EM/
II Ex).

b. O DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES (DOI) é o /
órgão operacional responsável pelo combate às organiza-
ções subversivo-terroristas que atuam na ZDI/B (Zona de
Defesa do II Exército), atuando sob o controle operacio-
nal do E/2 do EM/II Ex e Chefe da CENTRAL DE INFORMA- /
ÇÕES DO CODI/II Ex.

4. NORMAS DE FUNCIONAMENTO E LIGAÇÕES

As operações normais e contínuas de combate direto às or- /
ganizações subversivo-terroristas são realizadas pelo DOI,
com a cooperação dos demais órgãos representados no CODI /-
II Ex. Devido às características peculiares que envolvem

CONFIDENCIAL



o combate à subversão e ao terrorismo, particularmente o urbano, não tem sido necessário o emprego da CENTRAL DE OPERAÇÕES, enquanto que a CENTRAL DE INFORMAÇÕES está / sendo, constantemente, acionada. Em decorrência, torna-se necessário determinar as seguintes normas, para o perfeito funcionamento e as ligações dos seus integrantes:

- a. Todas as operações de Busca de Informes, inclusive combate contra subversivos e terroristas, realizadas por órgãos do CODI, serão coordenadas pelo mesmo, através do Chefe da CENTRAL DE INFORMAÇÕES (E/3 do EM/II Ex).
- b. As operações de informações realizadas por organizações estranhas ao CODI/II Ex deverão ser, previamente, autorizadas pelo Cmt de II Exército, responsável pela Segurança Interna da Área, salvo as realizadas nas / áreas de jurisdição das outras Forças Armadas - Marinha e Aeronáutica - (Portos, aeroportos, etc).
- c. Todos os informes e informações relativos às atividades subversivas serão difundidos diretamente, no mais curto prazo possível, para a CENTRAL DE INFORMAÇÕES / (2a Seção do II Ex).
- d. Todas as pessoas na área de jurisdição do II Exército, envolvidas em subversão e terrorismo, ao serem presas serão encaminhadas diretamente ao DOI.
- e. Idêntico procedimento será tomado em relação às pessoas suspeitas de implicações na subversão e no terrorismo.
- f. O DOI tem prioridade para a execução de qualquer operação de busca de informes referentes à subversão e terrorismo na área do II Exército, com a restrição da letra "b", devendo manter o Chefe da CENTRAL DE INFORMAÇÕES, permanentemente, informado sobre as operações em curso.
- g. As ocorrências atendidas pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar) deverão ser participadas, diretamente, ao Chefe da CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO CODI/II Ex, desde que sejam constatadas quaisquer ligações ou suspeitas de ligações, / com subversão ou terrorismo. As pessoas presas, vítimas e testemunhas, implicadas no caso deverão ser enca

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

General-de-brigada MARLO DE SOUZA PIRES
CHIEFE DO CODI/II EXERCITO

- Rede ZULU - DOI - 2a Seção/II Ex - 2º BPE e 2º BG
- DOI/DOPS
- DOI/COPOM
- DOI/CEPOL
- DOI/pedágio da Via Anchieta

b. RÁDIO

DOI/CODI/II Exército - Rua Tomaz Carvalhal, 1030
288-6675 e 288-6222.

Rua Adílio Soares, 1.600 - Ibitapuera
282-8649 - 282-8050 e 282-9922 - Ramal 75
Central de Informações - QG/Comando do II Exército

a. TELEFONES

Serão utilizados os seguintes meios:

5. COMUNICAÇÕES

CONFIDENCIAL

1. O quadro anexo demonstra as ligações existentes entre os diversos órgãos e a CENTRAL DE INFORMAÇÕES.
 2. Os órgãos integrantes do CODI/II Ex deverão manter em ordem os elementos subordinados, de modo a se-rem fielmente cumpridas as presentes normas.
 3. Quando houver dificuldade ou impossibilidade de liga-ção com a CENTRAL DE INFORMAÇÕES ou quando a urgência assim o aconselhar, poderá ser feita ligação direta/-mente com o DOI, ficando este com a responsabilidade/de informar a CENTRAL DE INFORMAÇÕES.
 4. Quando houver dificuldade ou impossibilidade de liga-ções com o DOI, no mais curto prazo.
- (NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CODI/II EX) -----FLS 03

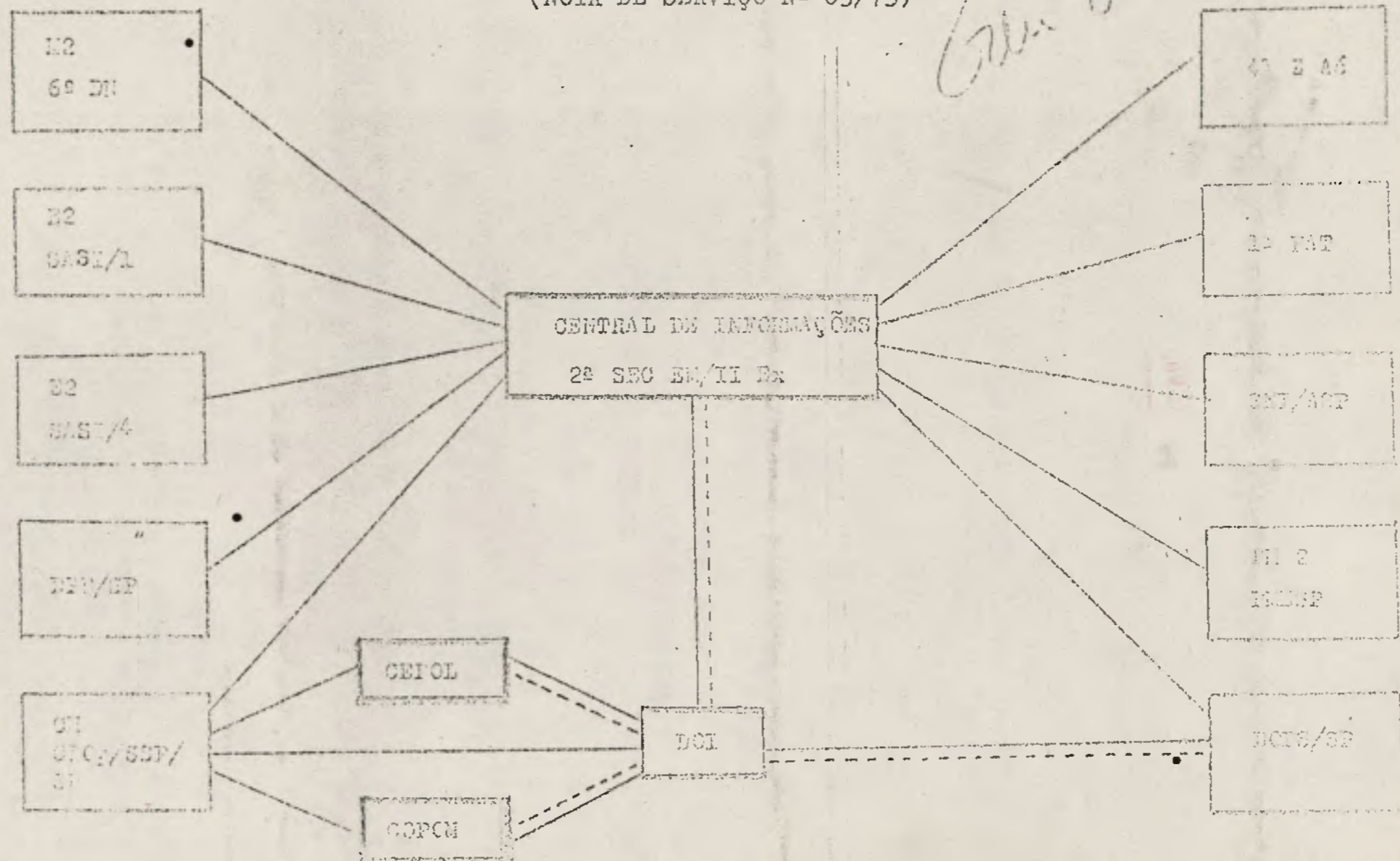
CONFIDENCIAL

ANEXO Nº 1
 (NOTA DE SERVIÇO Nº 03/73)

Alm. Silva

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



----- ligação por telex, telefone direto ou telefone normal
 ligação rádio



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA.....

O Escr.....

INQUÉRITO POLICIAL

AUTUAÇÃO

Aos..... dias do mês de.....
do ano de mil novecentos e....., nesta cidade de.....
....., na Delegacia de Polícia, em meu
cartório, autuo.....
que adiante se segue....., do que para constar, lavro este termo.

Eu,....., escrivão, o escrevi.

